



DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 77/2025.

O presente processo de licitação nº 77/2025 (pregão eletrônico) vislumbra a aquisição de aparelhos de ar condicionado para Município de Araras com verbas parlamentares para o fim específico, dentro dos padrões legais da Lei Federal nº14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/06.

Na fase interna, consta no procedimento administrativo: justificativa, cotação de preços, dotação orçamentária, termo de referência (feito pela Secretaria Requisitante) e a minuta do Edital. Agendamento da sessão de julgamento e publicidade conferem aos prazos pertinentes a Lei, sem nenhum intercorrência que gerasse nulidade total ou parcial do certame.

No dia 28 de julho de 2025, foram abertos os trabalhos pela plataforma www.comprasararas.com.br, sendo disputado 3 itens em hasta publica, pautados pela oferta do menor preço e protocolo dos documentos de habilitação. A única participante foi a empresa Tecnoblu Comércio e Refrigeração LTDA.

A única participante apresentou proposta inferior ao estimado pelo ente promotor, bem como tempestivamente carrou todos os documentos de habilitação, comprovando suas regularidades técnica, fiscal, social e econômica para pactuar com o ente municipal.

Pesquisado nos órgãos de controle externo, foi encontrado no Tribunal de Contas Bandeirante sanção a licitante provocada pelo Município de Praia Grande sendo a fundamentação da punição o art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 e também foi encontrado punição expressa na Certidão emitida pela Controladoria Geral da União que atesta impedimento/proibição de contratar com o Departamento de Água e Esgoto de Monte Belo.

Como define a Nova Lei de Licitações e Contratos, a licitante foi diligenciada e se omitiu a responder as motivações e se as penas administrativas se enquadram na obstrução de pactuar com o ente promotor. No entanto, as punições recebidas pela licitante Tecnoblu Comércio e Refrigeração LTDA se tratam de impedimentos e proibições de contratar os órgãos que não são do Município de Araras e muito menos impõe inidoneidade a licitante, conforme relata a sumula nº 51 o Tribunal e Contas de São Paulo.

di



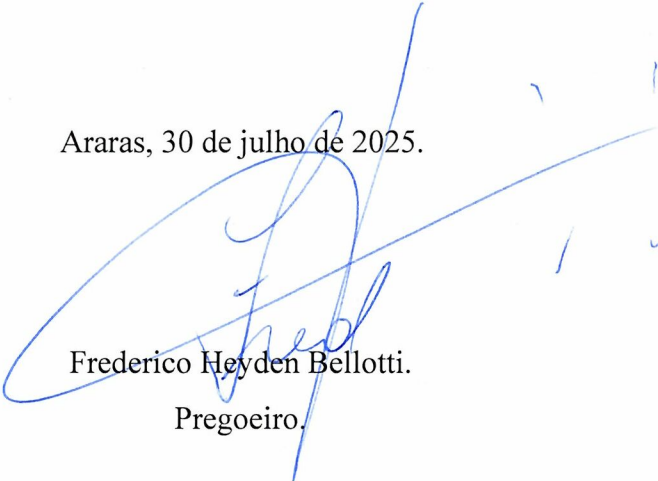
**MUNICÍPIO DE
ARARAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

Assim recebo a possibilidade de a licitante Tecnoblu Comércio e Refrigeração LTDA contratar com o Poder Público e a declaro a vencedora dos itens 01, 02 e 03 do respectivo torneio.

Araras, 30 de julho de 2025.


Frederico Heyden Bellotti.

Pregoeiro.